



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2018, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ITACAJÁ E O SENHOR LUZIANO RIBEIRO DOS SANTOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestora a Sra. **ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 822.502.191-68 e no RG nº 166.721 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADO: LUZIANO RIBEIRO DOS SANTOS pessoa física, com sede na Rua B, nº 139, Setor Flamboyant, Itacajá – TO, inscrita no **CPF nº. 849.694.071-34**, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O Presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei nº8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de Pessoa Física do ramo para Prestação de Serviços de suporte técnico em informática, com manutenção preventiva e corretiva dos computadores do fundo municipal de saúde de Itacajá - to**, conforme especificações constantes na Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Fornecedor: LUZIANO RIBEIRO DOS SANTOS				
CPF: 849.694.071-34		Telefone: (63) 98443-7729		
Endereço: Rua B nº139, Setor Flamboyant Cep: 77.720-0000, Itacajá – TO.				
Valor	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Total



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

Unitário					
01	Prestação de Serviços de suporte técnico em informática, com manutenção preventiva e corretiva dos computadores do Fundo Municipal de Saúde.	Parcelas	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
TOTAL GERAL R\$					4.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificidades do objeto, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. O Contratado realizará os serviços mensalmente, em conformidade com os termos e condições previamente determinadas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. O Contratado, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a **CONTRATANTE**, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 3 meses, restrito ao seu respectivo *crédito orçamentário*.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá - TO, na seguinte dotação orçamentária:

10.122.1448.2.2087 3.3.90.36 Ficha 439 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 40.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

1.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, o **CONTRATADO** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de uso dos equipamentos, com vistas a preservar o bom desempenho dos equipamentos, prolongando a sua durabilidade e compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;

11.2 A Manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de defeitos ocasionados por desgastes prematuros, queima de peças por descargas elétricas, e outros defeitos que paralitem o uso dos equipamentos decorrentes de fatores diversos;

11.3. Todos os serviços serão executados nas dependências das Secretarias Municipais de Itacajá - TO. A retirada de equipamentos, caso necessário para manutenção corretiva fora das dependências da Contratante, deverá ser feita mediante prévia autorização e por meio de protocolo com a descrição e número da respectiva etiqueta de patrimônio do bem.

11.4. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DO CONTRATANTE:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

- a)** Efetuar o pagamento do Contratado em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d)** Recusar nas seguintes hipóteses:
 - d.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado proposta;
 - d.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do contrato;
 - d.3)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- e)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- f)** O Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do contrato.

12.2. DO CONTRATADA:

- a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Município de Itacajá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- c)** Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

f) Cumprir fielmente os prazos para atendimento dos chamados e emergência;

g) Proceder ao início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

h) Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam as necessidades da Contratante;

i) Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor do presente Contrato terá valor fixo e não reajustável durante a sua vigência. Podendo sofrer alterações apenas em caso de renovação, em comum acordo entre as partes e na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993 aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

17.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

17.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **2 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE e CONTRATADO**.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00
FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

Itacajá - TO, no dia 03 de Abril 2018.

CONTRATANTE

ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA

Secretária do fundo Municipal de Saúde de
Itacajá - TO

CONTRATADO

LUZIANO RIBEIRO DOS SANTOS

CPF nº. 849.694.071-34

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: